

AUTORIDADE E LIBERDADE EM KANT

Márcia Ondina Vieira Ferreira*

Para abordar o problema da autoridade/liberdade em KANT utilizei-me da análise que MARCUSE (1972) faz desta questão, investigando os seguintes textos de KANT:

- "Resposta à pergunta: que é 'Iluminismo?'" (1784);
- "Princípios metafísicos do Direito" (1797);
- "Polêmica das Faculdades" (1798).

MARCUSE concentra-se nos seguintes aspectos: (1) os fundamentos da filosofia kantiana, no que se refere à autonomia da pessoa livre sob a lei do dever; (2) a aplicação da ética — o "direito de resistência".

Procurei acompanhar o pensamento de MARCUSE, explicitando-o com a leitura dos textos mencionados acima.

Enquanto a sociedade burguesa¹ é considerada instrumento para a realização das vontades individuais, a autoridade em KANT tem um sentido social, sendo o único meio que assegura a esta sociedade sua subsistência.

Como se coadunam, então, a livre autonomia do homem (iluminismo — racionalismo — esclarecimento) e a sociedade disciplinada? Considerando-

se o Esclarecimento o processo pelo qual o homem vem a fazer *uso público* de sua razão, o impasse nos coloca precisamente *dentro* da sociedade civil. KANT nos dá uma solução ambivalente:

"... o uso público de sua razão deve ser sempre livre e só ele pode realizar o esclarecimento entre os homens. O uso privado da razão pode porém muitas vezes ser muito estreitamente limitado, sem contudo por isso impedir notavelmente o progresso do esclarecimento." (KANT, 1974, p. 104).

Desta forma, KANT estabelece uma separação entre aquilo que MARCUSE chama de "universo científico (o uso público da razão, a ciência pura, livre, levada ao "universo dos leitores") e a ação pública (enquanto prática social).

"O estado do homem sob uma legislação geral exterior (isto é, pública) com um poder executivo das leis, é o estado social" (KANT, 1943, p. 76), que vem a assegurar o "meu" e o "teu". Então o direito, enquanto princípio supremo da ordem burguesa, vem a regular as situações para que os arbitrários de um ou de outro possam ser unificados, sem que isso se constitua numa síntese de contradições.

1. *bürgerliche Gesellschaft*: significa, ao mesmo tempo, sociedade civil e sociedade burguesa.

O objeto do direito é o que se exterioriza em ações. O homem como sujeito "moral" não é questionado, mas isto *enquanto* na ordem da *sociedade burguesa*. Assim, na medida em que relativos à "exterioridade", tanto o direito como a sociedade que ele regula são eximidos da verdadeira liberdade e abandonados, conseqüentemente, à não-liberdade. O que nos resta são os interesses dos homens que agem exteriormente (sic!), são indivíduos contrapondo-se a outros já que todos têm o mesmo direito de 'apoderação' e 'aquisição' livres" (MARCUSE, 1972, p. 88): esta é uma sociedade de insegurança, interferência e vulnerabilidade universais. Assim, a subordinação da liberdade individual a uma autoridade universal de coação é a própria condição de existência da sociedade burguesa.

Mas e a contradição entre a sociedade da coação universal e o indivíduo livre "por natureza"? A síntese entre liberdade e coação reside na idéia de uma vontade "coletivo-universal", onde todos os indivíduos uniram-se numa autolimitação obrigatória sob as leis vigentes: a liberdade do indivíduo não é sacrificada à heteronomia social. Deste modo, "a facticidade histórica da sociedade burguesa se transforma em um *a priori* ideal" (MARCUSE, 1972, p. 89). Contudo, essa transformação não é a justificação desta ordem social: há nela a tendência a transcender o sistema burguês de autoridade, na medida em que ocorre o deslocamento desta autoridade para o livre re-

conhecimento do indivíduo autônomo (racionalização da estrutura da autoridade)².

Consideremos um "contrato original", que garanta a propriedade *peremptória*, de modo a validar o direito de propriedade "inteligível", através de um caminho de fundamentação da autoridade social. A propriedade privada é um exterior, e seu uso sem a minha autorização significa lesão para mim. Assim, há uma separação entre propriedade empírica e inteligível que supõe todo o embasamento da estrutura kantiana da sociedade burguesa, porque a possibilidade de posse exterior (como "relação legal") admite uma propriedade de razão sem posse física.

Segundo MARCUSE, KANT chega paradoxalmente ao "fundamento legal" da propriedade privada; é o "arbitrio unificado" (uma vontade universal de ...) que conclui a necessidade da posse privada a partir da propriedade comum original da terra, porque unilateralmente "ninguém *pode* obrigar outro a renunciar ao uso de uma coisa" (MARCUSE, 1972, p. 91). Isto fica claro na seguinte passagem:

"Se antes de entrar no estado civil não se quisesse reconhecer nenhuma aquisição como legítima nem ainda provisoriamente, este estado seria à sua vez impossível. . . Se não houvessem Meu e Teu exteriores no estado natural, ao menos provisoriamente, não haveria nenhum dever de direito

2. É também neste sentido que as vontades individuais podem ser unificadas sem síntese de contradições.

sob esta relação, nem por conseguinte nenhuma obrigação de sair deste estado" (KANT, 1943, p. 147).

Podemos afirmar, assim, com MARCUSE, o surgimento de uma "ordem universal de coação", que assegura a sobrevivência da sociedade baseada na propriedade privada. Nesta sociedade a não-liberdade do homem está camuflada com o fim de levá-lo a injetar sua situação como originalmente necessária para a unificação de todos os indivíduos como o sujeito do "ser social" (MARCUSE, 1972, p. 91).

Essa universalidade significa: (1) um interesse geral que supera os privados; (2) uma validade que assegure estes interesses através de uma lei para todos, que exija um reconhecimento e que recorra, *se for preciso*, à coação.

KANT caracteriza a religião como um meio de disciplinamento, para que aquilo que não for obtido pela coação externa o seja pelo interna (a consciência). Mas, dentro de sua teoria, não é mais Deus, e sim o próprio homem que dá ou retira a liberdade ao homem.

Essa idéia de preponderância do universal aparece também em Hegel; não há uma justificativa para a atribuição de poder a grupos particulares sobre maiorias. Contraditoriamente, entretanto, o idealismo alemão consegue converter esta atribuição em seu opos-

to. Porque, verdadeiramente, o interesse das classes dominantes contradiz os interesses das outras classes. Assim, a lei universal só legitima os interesses específicos de certas camadas, escondidos, contudo, pelo aparelho do Estado; constitui-se deste modo uma ordem universal de injustiça.

KANT atribui as seguintes características ao cidadão: (1) liberdade (de só obedecer às leis que tenha votado); (2) igualdade civil; (3) independência civil. Ora, há entretanto na sociedade indivíduos que não têm *igualdade civil* pelo motivo de não terem *independência civil*, isto é, os cidadãos "passivos" da sociedade que não podem votar porque são dependentes economicamente.

Mesmo reconhecendo esse estado de injustiça, KANT cai num círculo vicioso: a dominação existe graças a uma vontade universal preexistente, e a destruição desta dominação seria a autodestruição desta vontade! Ou, mesmo que o poder tenha vindo antes das leis, a origem deste poder "é inescrutável. . . para o povo que está submetido a ele". Interessante é o complemento: . . . tudo isto para o povo que já está submetido à lei civil, são disputas vãs e sem embargo *perigosas para o Estado*" (KANT, 1943, p. 155, grifos meus).

Surpeendentemente, apesar de não reconhecer um direito *positivo* de resistência, KANT admite uma resistência possível e mesmo uma derrubada de ordens sociais "falhas"³.

3. MARCUSE cita as considerações de KANT sobre a Revolução Francesa no texto deste último intitulado "Polêmica das Faculdades", ao qual, infelizmente, não tive acesso.

A antinomia entre liberdade e coação não se dissolve na esfera "exterior" da ação social, porque a submissão à coação universal não fundamenta a superação da liberdade individual. É por isso que a solução desta antinomia é transferida para a filosofia transcendental kantiana. Nesta, o conceito de liberdade aparece como uma forma especial de atuação no mundo. Todavia, essa autodeterminação é um dado *a priori* e formal, o que revela as limitações interiores da filosofia kantiana da liberdade. Porque se a liberdade (enquanto "transcendental") é algo que o homem tem sempre que quiser, então não altera nenhuma forma de servidão.

Neste sentido, MARCUSE diz que "a liberdade transcendental traz consigo desde o início a não-liberdade social" (MARCUSE, 1972, p. 98), porque o indivíduo tem diante de si só a forma, e não a materialidade do ser social.

As reflexões realizadas acima levantam uma discussão importantíssima a respeito do caráter social da filosofia kantiana: revolucionária ou reacionária? Creio que o cerne desta discussão pode ser velado caso essa polarização desconsidere a localização histórica daquela filosofia.

GOLDMANN (1967) coloca KANT como o "iniciador" do pensamento socialista, à medida em que este

pensamento está contido num projeto de comunidade humana superior. A paz universal. A categoria da totalidade e sua inovação. A negação do sistema capitalista da sociedade baseada na produção para o mercado, que vê o homem como meio, não como fim.

O que faz MARCUSE é ir um pouco mais adiante. Ele toma o projeto kantiano de universalidade e procura mostrar que ele não pode ser tão desvinculado quanto KANT procura fazê-lo, que a dialetização entre teoria e prática de uma liberdade é sua própria condição de existência. E que a incoerência do pensamento kantiano contém em si a incoerência da injustiça da sociedade, intensificada a partir do nascimento de uma nova classe: a burguesia.

Realmente, em alguns pontos de, por exemplo, os "Princípios. . .", parece-me estar lendo "O Príncipe", de MAQUIAVEL. . . Todavia, poderia KANT ter percebido naquele momento que a burguesia ascendente, fruto de um processo de transformações que levou à superação do mundo feudal pelo moderno, acabaria por erigir um novo projeto de dominação? É por isso que, creio eu, não podemos *julgar* um pensador pela época em que viveu, e sim compreendê-lo inserido nesta época. E neste sentido o "erro" de KANT foi concretizar sua filosofia sobre a ordem social vigente.

BIBLIOGRAFIA

GOLDMANN, Lucien. *Origem da dialética; a comunidade humana e o universo em Kant*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1967. 254 p.

KANT, Immanuel. *Principios metafísicos del Derecho*. Tucumán, Americalee, 1943. 215p.

_____. Resposta à pergunta: Que é "Esclarecimento"? In: _____. *Textos seletos*. Petrópolis, Vozes, 1974. p. 100-7.

MARCUSE, Herbert. Estudo sobre a autoridade e a família. In: _____. *Idéias sobre uma teoria crítica da sociedade*. Rio de Janeiro, Zahar, 1972. p. 56-159.